



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

(Processo Administrativo nº: 04026-00032760/2024-14)

SIGGO N.º: **052676**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E VALID SOLUÇÕES S. A.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, com sede no SBS QD 02 Bloco G Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-12, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.113.309/0001-47**, Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Bairro: Ipanema das Pedras, Sorocaba/SP, CEP: 18052-445, Telefone: (11) 94157-4564, e-mail: ilson.bressan@valid.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **ILSON ROQUE BRESSAN**, na qualidade de Diretor Presidente, e **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, na qualidade de representante legal, conforme ato constitutivo da empresa (153601553), tendo em vista o que consta no Processo nº **04026-00032760/2024-14**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900002/2024 - MRE (152370908), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação do serviço de confecção de 2.000 (duas**

mil) unidades de carteiras de identificação funcional dos Policiais Penais do Distrito Federal, visando assegurar a devida identificação dos Policiais Penais perante instituições públicas e privadas no exercício de sua atuação, elevando a confiabilidade nos serviços prestados, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (150509602), e conforme Ata de Registro de Preços (152370409), Solicitação de Adesão (152643109), Nota Técnica N.º 214/2024 - SEAPE/AJL (153656518) e Nota Técnica N.º 221/2024 - SEAPE/AJL (154215635).

1.2. **Objeto da contratação:**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17388	Identificação funcional dos Policiais Penais do Distrito Federal	Unidade	2.000	R\$ 33,00	R\$ 66.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (150509602);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (152370908);
- 1.3.3. A Proposta da Contratada (153597591);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A carteira de identidade funcional deverá seguir os padrões mínimos de qualidade, conforme previsto no Decreto Distrital n.º 45.143/2023 e no termo de referência;
- 3.2. A carteira deverá seguir todos os parâmetros estabelecidos no Anexo 3, do Termo de Referência;
- 3.3. A empresa apresentará tanto o layout digital, quanto a amostra física, da carteira de identidade funcional, os quais serão devidamente aprovados pela Contratante (SEAPE/DF);
- 3.4. A carteira de identidade funcional padrão, em formato físico (cartão), conterà as seguintes características de segurança:
- I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da Polícia Penal do Distrito Federal (PPDF);
 - II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê;
 - III - tarja geométrica positiva e negativa;
 - IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;
 - V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da Polícia Penal do Distrito Federal;
 - VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (*Quick Response Code*), a ser apostado em espaço reservado, gerado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
- 3.5. O código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (*Quick Response Code*), permitirá a verificação da validade do documento em sistema gerido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
- 3.6. Na carteira de identidade funcional padrão do policial penal aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão “aposentado”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2.1. **Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, por meio da elaboração, pela CONTRATADA, do Projeto Executivo, nos termos do item 1, do Anexo 4, do Termo de Referência, que assim dispõe:

ANEXO 4 - Forma de prestação dos serviços e modelo de execução do objeto

1. Do Projeto Executivo

1.1. Inicialmente, a CONTRATADA deverá, em conjunto com a equipe da SEAPE, elaborar o Projeto Executivo, com início e término conforme descrito no cronograma geral (Tabela 1 deste anexo), com base no conteúdo do Termo de Referência.

1.2. A elaboração do Projeto Executivo deverá iniciar-se em até 01 (uma) semana após a assinatura do contrato e deverá, em um **prazo de 15 (quinze) dias**, analisar e definir:

I. O "layout" e os detalhes do projeto gráfico dos documentos a serem fornecidos, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

II. A estratégia e o cronograma para a implantação, em coordenação entre CONTRATANTE e CONTRATADA nos termos especificados neste anexo, de solução para transferência eletrônica dos dados variáveis (item 2.6 do Anexo 3) a serem impressos pela CONTRATADA nos cartões;

III. A estratégia e o cronograma para substituição integral dos documentos atualmente existentes pelos novos, a serem produzidos;

IV. A identificação dos responsáveis correspondentes, tanto do lado da CONTRATANTE quanto do lado da CONTRATADA, para coordenação e solução das necessidades técnicas identificadas.

1.3. A metodologia a ser utilizada na elaboração do Projeto Executivo deverá atender aos seguintes requisitos:

1.3.1. Sempre que for necessária ou pertinente a participação da equipe de planejamento da CONTRATADA, os trabalhos deverão ser realizados no Distrito Federal;

1.3.2. A CONTRATADA deverá realizar uma apresentação completa, estruturada e detalhada do projeto gráfico e das necessidades técnicas para recepção eletrônica de dados, bem como da organização dos trabalhos de implementação da solução e correspondentes cronogramas de execução, de forma a permitir à CONTRATANTE a alocação adequada e tempestiva do pessoal de cada área de interesse, para acompanhamento;

1.3.3. Os trabalhos deverão ser conduzidos, por parte da CONTRATADA, pelo gerente designado para o projeto;

1.3.4. Todas as decisões tomadas serão registradas em atas de reunião, devidamente assinadas pelos responsáveis;

1.4. Concluída a elaboração do Projeto Executivo, será gerado o documento "Resultados do Projeto Executivo".

4.2.2. O início da confecção das carteiras de identidade funcional se dará de acordo com os prazos e demais especificações descritas no item 2, do Anexo 4, do Termo de Referência, que assim dispõe:

ANEXO 4 - Forma de prestação dos serviços e modelo de execução do objeto

Item 2. Da implementação da solução

2.1. O início da prestação dos serviços, após aprovação do Projeto Executivo, deverá ocorrer em conformidade com o cronograma detalhado estabelecido naquele Projeto, observados os prazos estabelecidos neste anexo;

2.2. Deverão ser observados o seguinte prazo máximo, contado da data da aprovação do Projeto Executivo: **30 (trinta) dias** para o início da emissão de documentos (novos registros e renovações de documentos expirados);

2.3. Deverá ser observado o seguinte cronograma geral quanto ao Projeto Executivo e ao início da prestação dos serviços:

Tabela 1 – cronograma de implementação da solução		
PRAZO	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Data da assinatura do recebimento da Nota de Empenho	CONTRATANTE E CONTRATADA
D + 15	Elaboração do Projeto Executivo	CONTRATANTE E CONTRATADA
D + 25	Aprovação do Projeto Executivo	CONTRATANTE
D + 55	Início da emissão de documentos	CONTRATANTE E CONTRATADA

4.3. Da transferência de dados entre CONTRATANTE e CONTRATADA

4.3.1. A CONTRATADA deverá prover APIs ("webservices") para permitir a comunicação entre os sistemas da SEAPE e os seus sistemas, com as seguintes características:

- a) Interface de comunicação, do tipo API, em conformidade com representações REST, XML e SOAP;
- b) Os serviços disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser regidos pelo protocolo de autenticação OAuth 2, ou outro de igual ou superior segurança, mediante concordância expressa da SEAPE;
- c) A CONTRATADA deverá prover certificados de segurança, até o limite de 10 (dez), a fim de permitir o acesso criptografado aos serviços apenas aos computadores reconhecidos pela SEAPE. Os certificados deverão ser entregues em mãos, na sede da SEAPE em Brasília. Os detalhes sobre a implementação dos certificados de segurança será definida no Projeto Executivo;
- d) As respostas dos serviços deverão ser representadas em formato JSON, HAL, XML ou conforme a necessidade da SEAPE;
- e) As APIs da CONTRATADA deverão ser restritas à SEAPE e documentadas detalhadamente, contendo instruções de autenticação, parâmetros de entrada e retorno de todos os serviços, dentre outras informações;
- f) A CONTRATADA deverá prover ambiente de teste ("sandbox"), para testes de integração pela SEAPE;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer interface gráfica, devidamente protegida (inclusive com certificado próprio), para a configuração de "webhooks", por meio das quais a SEAPE poderá cadastrar quaisquer eventos ocorridos com registros;
- h) A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a atualização de requisitos de autenticação e de segurança, haja vista a evolução do perfil das ameaças cibernéticas e da evolução de tecnologias de segurança da informação.
- i) As APIs deverão permitir as seguintes ações:
 - I - Todos os "verbos" referentes aos dados necessários para a confecção das carteiras;
 - II - Disponibilizar dados digitalizados que foram recebidos em via física, para validação e aprovação da SEAPE;
 - III - Receber da SEAPE a confirmação de validação e aprovação final para a confecção das carteiras;
 - IV - Receber da SEAPE atualizações de status de registros e solicitações; e
 - V - Todos os "verbos" referentes a comentários/despachos sobre andamento de solicitações, inclusive com anexos.

4.4. Da rotina de execução do objeto

4.4.1. A execução do objeto deverá ocorrer nas instalações da CONTRATADA, em estrita observância das recomendações estabelecidas pela norma ABNT NBR 15540:2020, sobre impressão de documentos de segurança;

4.4.1.1. A comprovação de conformidade com a norma ABNT NBR 15540:2020 deverá ser feita pela CONTRATADA por meio de certificação realizada pela Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica (ABTG), ou por outra entidade igualmente acreditada junto ao INMETRO para a certificação de Sistemas de Gestão de Segurança em Processos Gráficos.

4.4.1.2. A exigência do cumprimento das recomendações da norma ABNT NBR 15540:2020 se justifica pela necessidade de preservar o sigilo dos dados pessoais das pessoas registradas, bem como de prevenir fraudes no processo de produção dos documentos, tais como a emissão de documentos falsos, clonagem ou extravio propositais de documentos.

4.4.1.3. A exigibilidade da referida norma para produção de documentos de identidade foi aceita pelo acórdão do Tribunal de Contas da União Nº 3366/2013, no âmbito do processo TC-012.221/2013-9.

4.4.2. A transferência de dados entre os solicitantes de documentos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como parte da rotina de produção dos documentos de identidade, deverá ser feita por

meio eletrônico, conforme detalhes especificados na Tabela 2 abaixo;

4.4.3. A CONTRATADA deverá zelar pela confidencialidade dos dados a ela transmitidos, estando de acordo com a ISO 27.001 para os fins da execução deste objeto, sendo vedada a distribuição desses dados a terceiros, para quaisquer fins, exceto os que forem estritamente necessários no caso de subcontratação autorizada no Termo de Referência;

4.4.4. A rotina de solicitação, produção e entrega de documentos de identidade deverá constituir fluxo de trabalho que obedeça, em regra, às seguintes etapas:

4.4.5. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, se dará conforme a tabela seguinte:

Tabela 2 - Rotina de prestação dos serviços	
DESCRIÇÃO DA ETAPA	ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA
<p>Usuário acessa, por meio de login e senha, sistema web desenvolvido pela CONTRATANTE, preenche formulário com dados pessoais, anexa documentos digitalizados e solicita emissão de carteira de identidade.</p> <p>Ao final do processo, é gerado número de protocolo, bem como máscara a ser impressa em suporte físico, na qual o usuário deverá apor foto 3x4 e assinatura.</p> <p>A máscara contendo foto 3x4, assinatura será doravante denominada “Ficha Biométrica”.</p>	<p>Insumos que incluam kits de tinta atóxica para coleta de impressões digitais.</p>

<p>Pedidos da CONTRATANTE provenientes de São Paulo ou Rio de Janeiro:</p> <p>Solicitante remete Ficha Biométrica diretamente ao endereço de caixa postal fornecido pela CONTRATADA.</p> <p>Pedidos da CONTRATANTE provenientes de Brasília:</p> <p>Solicitante entrega Ficha Biométrica à CONTRATANTE. CONTRATADA providencia a coleta dos documentos na sede da SEAPE em Brasília.</p>	<p>À CONTRATADA caberá:</p> <p>(i) retirar a Ficha Biométrica na sede da SEAPE, ao menos duas vezes por semana;</p> <p>(ii) digitalizar a foto e a assinatura em resolução suficiente para impressão no cartão a ser confeccionado, conforme especificações do Anexo 3, e indexá-los por número de protocolo;</p> <p>(iii) disponibilizar “web service” à CONTRATANTE, nos termos especificados neste anexo, para transferência dos arquivos digitalizados para o sistema da SEAPE;</p> <p><u>Prazo:</u> 48h a partir do recebimento da Ficha Biométrica, excluindo-se da contagem os dias não úteis.</p> <p><u>Observações:</u></p> <p>(i) após a digitalização, as Fichas Biométricas em suporte físico devem ser devolvidas à CONTRATANTE. A devolução deverá ser feita em lotes mensais, e o material deverá ser devidamente acondicionado em envelopes invioláveis a serem entregues por meios próprios ou por via postal na sede da SEAPE em Brasília.</p>
<p>CONTRATANTE analisa todos os dados do solicitante e defere ou indefere o pedido de emissão de carteira de identidade.</p>	

<p>Caso o pedido seja deferido, todos os dados variáveis necessários à confecção da carteira de identidade serão enviados à CONTRATADA, por meio de “web service”.</p> <p>Juntamente com os demais dados, também será enviado pela CONTRATANTE o endereço completo onde a carteira de identidade deverá ser entregue.</p> <p>Caso o pedido seja indeferido, não haverá emissão de carteira de identidade. Nesse caso, a CONTRATADA será informada pela CONTRATANTE e deverá excluir de seus arquivos a digitalização dos dados da Ficha Biométrica.</p>	<p>À CONTRATADA caberá:</p> <p>(i) disponibilizar “web service”, de acordo com as especificações deste Anexo, para que os dados sejam transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;</p> <p>(ii) confeccionar a carteira de identidade, de acordo com as especificações do Anexo 3;</p> <p>(iii) transmitir à CONTRATANTE a informação de que a carteira de identidade foi confeccionada;</p> <p>(iv) providenciar a entrega da carteira de identidade ao destinatário final</p> <p>(v) transmitir à CONTRATANTE a informação de que a carteira de identidade foi postada ou liberada para entrega;</p> <p>(vi) após a confirmação de entrega do documento, transmitir à CONTRATANTE a informação de que a carteira de identidade foi entregue no endereço indicado.</p> <p>(v) destruir os registros mantidos pela CONTRATADA contendo os arquivos com dados pessoais utilizados para confecção da carteira de identidade.</p> <p><u>Prazo:</u> a carteira deverá ser entregue no endereço indicado em até 4 dias úteis, contados do recebimento eletrônico, pela CONTRATADA dos dados variáveis. Caso o recebimento se dê após as 16h, o prazo será contado a partir do dia seguinte.</p> <p><u>Observações:</u></p> <p>(i) A postagem poderá ser terceirizada. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelo cumprimento de prazos e eventual extravio de documentos;</p> <p>(ii) O serviço de entrega ou postagem deverá incluir confirmação de entrega ou recebimento (no caso de postagem, “AR - Aviso de Recebimento”);</p> <p>(iii) Cada uma das carteiras de identidade a serem entregues deverá ser acondicionada em um envelope VOID inviolável endereçado ao titular do documento informado pela CONTRATANTE, e deverá estar acompanhado de uma folha de papel comum com pequeno texto padrão a ser elaborado pela CONTRATANTE.</p>
---	---

4.4.6. Todos os custos relativos às atribuições da CONTRATADA, nos termos da Tabela 2 acima, incluindo o envelopamento e a entrega aos destinatários finais, deverão ser assumidos pela CONTRATADA, como parte do preço final unitário dos documentos confeccionados;

4.4.7. No caso de documentos devolvidos pelos destinatários finais por motivo de imperfeição ou de qualquer erro de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a

CONTRATADA, por meio eletrônico, por meio de interface disponibilizada pela CONTRATANTE, solicitando a confecção gratuita de novo cartão, cujo prazo de entrega será de quatro dias úteis, contados a partir da notificação feita pela CONTRATANTE;

4.4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais adequados de comunicação com a CONTRATANTE, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, para realização de consultas, solução de problemas e assistência técnica relacionada a qualquer aspecto da solução disponibilizada;

4.4.9. As formas de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão incluir os seguintes meios:

4.4.9.1. Atendimento telefônico, em horário comercial, a ser usado preferencialmente para questões urgentes e/ou para comunicação de erros ou quaisquer outros problemas observados pela CONTRATANTE;

4.4.9.2. Atendimento por correio eletrônico, com **prazo de 24 horas** para resposta, excluindo-se da contagem de prazo os dias não úteis;

4.4.9.3. Reuniões presenciais ou por videoconferência, a serem agendadas a critério da CONTRATANTE em dias, horários e locais a serem combinados com a CONTRATADA, preferencialmente para coordenação de soluções relacionadas aos processos adotados.

4.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Contrato, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

4.6. Os bens rejeitados devem ser substituídos no prazo previsto no Termo de Referência.

4.7. **Do local de entrega do objeto**

4.7.1. Os bens deverão ser entregues, conforme as especificações do Termo de Referência, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61)3441-8628 ou SEAPE - Sede Administrativa, Endereço: Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, Cep: 70070-933.

4.8. **Do recebimento do objeto**

4.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico,

4.8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, com a entrega do termo detalhado, ou, em havendo mais de um termo a ser feito, com a entrega do último;

4.8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.8.13. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.8.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

4.8.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.8.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.8.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.8.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9. **Da garantia e assistência do objeto**

4.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.10. **Da gestão contratual**

4.11. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado
- 5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 5.8. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 5.
- 5.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.9.1. não produzir os resultados acordados,
- 5.9.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.9.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 5.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 5.12. Cumprimento e acompanhamento das metas a cumprir estabelecidos no Anexo 5, que estabelece os critérios de IMR.
- 5.13. **FISCALIZAÇÃO**
- 5.13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.14. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**
- 5.14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 5.14.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133,

de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.14.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.14.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.15. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

5.15.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.15.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. 7.11.

5.16. **GESTOR DO CONTRATO**

5.16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º

44.330, de 2023.

5.16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.2. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.1. Da forma de pagamento

8.4. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Das considerações sobre pagamento e adequação orçamentária

8.6.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente contrato, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

8.6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN n° 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN n° 3.193/2017;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n° 8.036/1990);

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.3. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.6.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.6.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

8.6.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

8.6.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.6.9. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

8.6.10. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
- d) Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

8.6.11. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido **prazo superior de um ano, contado da data do mapa comparativo de preços (16/09/2024)**, pela utilização do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Nomear o Fiscal (is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste contrato.
- 10.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 10.1.4. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.
- 10.1.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 10.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.
- 10.1.7. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da Contratada:
- 11.1.1. Entregar os materiais/serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 11.1.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.1.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 11.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.1.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 11.1.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.1.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.1.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.1.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.1.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.1.15. **Entregar o ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA** assinado por seus funcionários a fim de declarar a manutenção de sigilo dos dados que terá acesso, visando obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

11.1.16. **Assinar o termo do ANEXO 2 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

11.1.17. **Aceitar o ANEXO 5 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**, a fim de qualificar o serviço prestado pela Contratada.

11.1.18. Todos os anexos supracitados constam no Termo de Referência (150509602).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes, conforme cláusula 5.6.1 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2., 13.1.3., 13.1.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7., 13.1.8., do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 13.1.2., 13.1.3., 13.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 13.2.2., e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. **Multa.**

14.2.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens da cláusula 13.1. (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.

161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 640101 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
- II - Fonte de Recursos: 100
- III - Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
- IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- V - Nota de Empenho: 2024NE1589 (153730825)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

21.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pela Contratada:

ILSON ROQUE BRESSAN

Diretor Presidente

LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO

Representante Legal

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO - RG nº 118287283 - IFPRJ, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ILSON ROQUE BRESSAN, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 30/10/2024, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154237349 código CRC= 1420CEAF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br